

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01**

(Do Sr. Deputado BISPO RENATO ANDRADE e outros)

RETIRADA PELO AUTOR	
Data: 28/6/18	Horário: 16h50
Assinatura/Deputado	
Presidente	

Ao PL Nº 2028 de 2018, que “abre crédito Suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 8.475.959,00.

**ALTERE-SE O CANCELAMENTO/ACRÉSCIMO DO ANEXO II DO PROJETO EM EPÍGRAFE:**

**DE:**

**VALOR: R\$ 7.487.110,00**

UO	ESF	F	SUBF	PROG	AÇÃO	CÓD. SUBT.	SUBTÍTULO	REG	FTE	NAT	QTDE	VALOR
24201	1	6	131	6002	8505	0958	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA-DETRAN/DF	99	100	339039	10	6.738.400,00
24201	1	6	131	6002	8505	8749	PUBLICIDADE E PROPAGANDA- PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA EM VEÍCULOS ALTERNATIVOS DE COMUNICAÇÃO-DF	99	100	339039	10	748.710,00

**PARA:**

**VALOR: R\$ 7.487.110,00**

UO	ESF	F	SUBF	PROG	AÇÃO	CÓD. SUBT.	SUBTÍTULO	REG	FTE	NAT	QTDE	VALOR
24201	1	6	122	6217	2784	0001	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO-DETRAN/DF	99	100	339039		7.487.110,00

**JUSTIFICAÇÃO**

Preliminarmente convém destacar as disposições da Lei nº 4.320/1964 sobre crédito adicionais.

Os créditos adicionais são classificados em suplementares, especiais e extraordinários.

SECRETARIA LEGISLATIVA  
 PL Nº 2028 / 2018  
 Folha nº 12 8

SECRETARIA LEGISLATIVA  
 Recebi em 28/6/18 às 16h  
 Matricula



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei, razão da remessa da proposta a esta Casa Legislativa.

Os créditos suplementares são os destinados a reforço de empenho de dotação orçamentária.

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

São considerados recursos para fins de abertura de créditos suplementares e especiais, o superávit financeiro; os provenientes de excesso de arrecadação, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais; os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais; o produto de operações de créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

No caso concreto o Poder Executivo do Distrito Federal remeteu a esta Casa Legislativa a Proposta de Projeto de Lei nº 2028/2018 no qual pretende a abertura de **crédito suplementar** no valor de R\$ 7.487.110,00, para atender programações orçamentárias indicadas nos Anexos II.

Neste sentido, sugere o Poder Executivo a suplementação dos recursos para atender programações orçamentárias referente a ação programática relativa a “Publicidade e Propaganda” do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

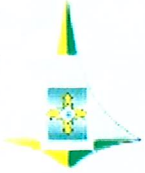
Os créditos suplementares para atender a despesa referente a Publicidade e Propaganda alocados no Departamento do Trânsito do Distrito Federal serão custeados a partir do superávit financeiro, oriundos de Multas Previstas na Legislação do Trânsito.

Não obstante a proposta do Executivo para custear despesa de “publicidade e propaganda”, convém destacar o número expressivo de brigas e agressões que ocorre no trânsito do Distrito Federal, resultando na necessidade de implementação de políticas públicas de educação no trânsito, fator fundamental para a preservação da vida.

A educação de trânsito deve começar nas séries iniciais, por meio da educação no trânsito dentro das escolas. 0

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PC Nº 2028 / 2018  
Folha nº 13 §

4  
M



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

As políticas de educação de trânsito servem também para formar adultos responsáveis, pois tanto motoristas e pedestres não seguem as leis, o que impacta na ocorrência de vários acidentes no trânsito.

Neste sentido, sugiro que o referido recurso seja remanejado para o Programa "Gestão das Atividades de Educação de Trânsito-DETRAN/DF – Distrito Federal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2018.

**Dep. Bispo Renato Andrade – PR**

Wellington

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PL Nº 2028 / 2018  
Folha nº 14 §